



NORMATIVA COMPLEMENTAR DE DISTRIBUIÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

A comissão de curso do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde da Universidade Federal do Rio Grande-FURG, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer critérios sobre a distribuição, o acompanhamento, a avaliação, a renovação e a redistribuição de bolsas institucionais, resolve que:

Art. 1º. As regras constantes nesta normativa seguem as normativas vigentes para bolsas da CAPES; do CNPq e das demais agências de fomento.

Art. 2º. A distribuição, acompanhamento, avaliação, renovação e redistribuição de bolsas institucionais do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências é de competência da Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º. A Comissão de Bolsas será constituída pela Coordenação do Programa, por dois (02) docentes permanentes e dois representantes discentes (preferencialmente, um discente do mestrado e um do doutorado).

Art. 3º. A aprovação e classificação dos candidatos no processo de seleção para os Cursos de Mestrado e de Doutorado não implicará, necessariamente, na concessão de bolsas institucionais.

Art. 4º. As bolsas institucionais serão destinadas aos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências dos quais se exigirá:

§ 1º. Ser selecionado e indicado para o recebimento da bolsa, segundo avaliação da Comissão de Bolsas.

§ 2º. Residir no município do Rio Grande.

§ 3º. Ter dedicação integral e assiduidade às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde.

§ 4º. Atender todos os requisitos da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, que regulamenta a distribuição e permanência de bolsas.

§ 5º. Seguir o estabelecido no Regimento e nas normativas do Programa.

§ 6º. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, consoante com as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências.

§ 7º. Exceções aos critérios supracitados serão avaliadas pela Comissão de Bolsas, segundo resoluções específicas do Programa e regulamentações das agências de fomento concedentes da bolsa.

Art. 5º. As bolsas de Mestrado e Doutorado a serem distribuídas terão vigência e duração de um ano, podendo ser renovadas, respeitando-se os prazos

máximos para a conclusão dos Cursos (24 meses para o MESTRADO e de 48 meses para o DOUTORADO).

Parágrafo único: Em caso de redistribuição de bolsa, a vigência se dará a partir do momento de concessão da bolsa também por um ano ou até o prazo previsto para conclusão do curso pelo aluno, se este prazo for menor que um ano.

Art.6º. A concessão das bolsas institucionais se dará da seguinte forma:

§ 1º. Atribuição de 50% das bolsas vagas aos alunos da última turma ingressante, de acordo com a classificação final no processo seletivo de ingresso no PPGEC/FURG. Em caso de empate entre os ingressantes, o primeiro item de desempate será a nota obtida na 1ª Etapa do processo seletivo, e, no segundo momento, a nota obtida na 2ª Etapa do processo seletivo.

§ 2º. Atribuição de 50% das bolsas vagas aos alunos que não possuem cota de bolsa, a serem distribuídas via edital de seleção, cujos critérios serão divulgados oportunamente.

Parágrafo único: Os critérios de concessão de bolsas serão revisados periodicamente, podendo ser alterados de acordo com instruções normativas dos órgãos de fomento.

Art. 7º. Para fins da renovação das bolsas de estudo, os alunos serão avaliados anualmente por meio de relatório documentado, impresso e assinado pelo bolsista e orientador(a). São critérios mínimos para renovação das bolsas:

1. Participação em, pelo menos, quatro (4) atividades anuais complementares, tais como palestras, oficinas, seminários, simpósios, congressos, bancas de qualificação e defesas de mestrado e doutorado etc.;
2. Publicação de, no mínimo, 1 trabalho completo em evento ou em periódico (para doutorado) ou publicação de um resumo expandido (para mestrado) durante o ano;
3. Apresentação de trabalho na MPU;
4. Participação em, no mínimo, 75% das atividades previstas para os seminários gerais do PPGEC, durante o ano.

Parágrafo único: Além dos critérios mínimos de avaliação, os bolsistas deverão realizar estágio docente, sendo um estágio de dois créditos para o Mestrado e dois estágios de dois créditos para o Doutorado de acordo com normativa vigente; bem como atender às condições previstas no Regimento, no que se refere ao Regime Didático, à Portaria 76 da CAPES e a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº1 de 15 de julho de 2010, que regulamenta o recebimento de complementação financeira.

Art. 8º. O aluno que eventualmente não renovar sua bolsa de estudo será avisado imediatamente e perderá o recurso no mês subsequente.

Art. 9º. Casos especiais ou omissos serão resolvidos pela Comissão de Curso do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde, a partir de parecer emitido pela Comissão de Bolsas do programa.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado na Comissão de Curso do PPGEC/FURG em 22 de junho de 2017.